PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO GAB n. 252/2022

Piumhi, 05 de setembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Reinaldo dos Reis Silva
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores o anexo Projeto de Lei que ***"Altera Lei 2.424/2019 que 'Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Programa Minha Casa, Minha vida – PMCMV e autoriza a doação de lotes vinculados ao respectivo programa para pessoas físicas de baixa renda que se enquadrem na forma e nas condições estabelecidas pela Lei n 11.977/2009' e dá outras providências."*** para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres *edis*, reiterando a V.Exª., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLIZADO EM
06 / 09 / 2022 às 16:59 horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº...../2022

Altera Lei 2.424/2019 que 'Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Programa Minha Casa, Minha vida – PMCMV e autoriza a doação de lotes vinculados ao respectivo programa para pessoas físicas de baixa renda que se enquadrem na forma e nas condições estabelecidas *pela Lei n 11.977/2009' e dá outras providências.*

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/Estado de Minas Gerais RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei n. 2.424/2019, excluindo do Anexo I, Loteamento Aeroporto, Quadra F, os seguintes lotes:

I – Lote B, matrícula 40.368 com área de 225,00 m2;

II - Lote C, matrícula 40.369 com área de 250,00m2;

III – Lote D, matrícula 40.370, com área de 250,00 m2;

IV – Lote E, matrícula 40.371, com área de 250,00 m2.

Art. 2º Os imóveis constantes do artigo anterior não foram objeto de doação após a entrada em vigor da Lei 2.424/2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi-MG, 05 de setembro de 2022.

PAULO CESAR VAZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei com a ementa: ***"Altera Lei 2.424/2019 que 'Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Programa Minha Casa, Minha vida – PMCMV e autoriza a doação de lotes vinculados ao respectivo programa para pessoas físicas de baixa renda que se enquadrem na forma e nas condições estabelecidas pela Lei n 11.977/2009' e dá outras providências.".***

O projeto de lei que ora submetemos à análise desta Casa tem por objetivo apenas extrair do Anexo I da referida lei os lotes "**C**", "**D**" e "**E**" da quadra "**F**" uma vez que embora tenha sido autorizada a doação esta não se efetivou, podendo vir a ser utilizado pelo município para outras finalidades.

Assim, remetemos o anexo Projeto de Lei para apreciação e posterior aprovação, se assim entenderem estes nobres *Vereadores*, reiterando a V.Exª., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Piumhi, 05 de setembro de 2022.

Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI Nº 2.424/2019

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e autoriza a doação de lotes vinculados ao respectivo programa para pessoas físicas de baixa renda que se enquadrem na forma e nas condições estabelecidas pela Lei nº 11.977/2009 e dá outras providências".

PROTOCOLIZADO EM
30 / 10 / 2019
16:30 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios, Termos de Acordo e Compromisso, de Ajuste, ou de Adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições Financeiras autorizadas a operar o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, criado pela Lei Federal nº 11.977/2009 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.499/2011.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar aos beneficiários finais, selecionados pelo município após regular processo administrativo e aprovados pelo Agente Financeiro, os lotes não edificados conforme descrito no ANEXO I, cuja finalidade exclusiva será viabilizar a implantação de empreendimentos habitacionais, visando a redução do déficit habitacional do Município.

§ 1º Para seleção dos beneficiários finais deverão ser observados pelo Município a seguinte ordem de preferência:

I - famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;

II - famílias em situação de vulnerabilidade social;

III - famílias mais numerosas;

IV - famílias ou indivíduo que resida há mais de 05 (cinco) anos no Município;

V - famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;

VI - famílias de que façam parte pessoas idosas ou com deficiência;

VII - família que tenha filhos menores de dezoito anos;

VIII - famílias que não possuam imóvel rural ou urbano.

§ 2º Para o processo de seleção de que trata o caput deste artigo deverá ser criada Comissão de Avaliação com participação de 03 (três) vereadores da Câmara Municipal de Piumhi.

Art. 3º Os imóveis que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município e encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi sob as matrículas definidas no ANEXO I.

§ 1º O valor da doação dos lotes descritos no Anexo I é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), lotes urbanizados, apurados mediante avaliação prévia realizada pela Comissão de Avaliação, nos termos da Portaria nº 60/2019.

§ 2º As doações autorizadas por esta Lei deverão estar em conformidade com a legislação aplicável, observada inclusive a vedação prevista no § 10 do artigo 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

§ 3º Efetivada a referida doação, os donatários deverão providenciar as respectivas escrituras definitivas, correndo todas as despesas com a lavratura do respectivo instrumento por conta exclusiva dos donatários.

Art. 4º Nos imóveis cuja doação ora é autorizada, deverão ser construídos, sob pena de reversão ao Município, residências de interesse social para atendimento a beneficiários que não sejam proprietários de outra unidade habitacional e que residam no Município de Piumhi/MG.

95

§ 1º O prazo de construção dos imóveis será de 5 (cinco) anos, sob pena de reversão automática.

§ 2º A construção das unidades habitacionais nos respectivos lotes doados pelo Município será viabilizada com recursos do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por Decreto pelo Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Piumhi-MG, 29 de Outubro de 2019.

Adeberto José de Melo

PREFEITO

95

Revisado pela CLJR
Em cumprimento ao ART. 41 VII
do Regimento Interno

Piumhi, 21 / 11 / 2019

Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 21 / 11 / 2019

Data da publicação: 21 / 11 / 2019

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 29 / 10 / 2019

Data da publicação: ____ / ____ / ____

ANEXO I

AEROPORTO			
QUADRA	LOTE	Nº MATRÍCULA	ÁREA DO LOTE (m²)
F	B	40.368	225,00
	C	40.369	250,00
	D	40.370	250,00
	E	40.371	250,00

LOTEAMENTO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE, NOVA ESPERANÇA			
QUADRA	LOTE	Nº MATRÍCULA	ÁREA DO LOTE (m²)
S	1	40.361	275,45
	2	40.362	273,52
	3	40.363	250,00
	4	40.364	250,00
	5	40.365	250,00

LOTEAMENTO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE III, NOVA ESPERANÇA			
QUADRA	LOTE	Nº MATRÍCULA	ÁREA DO LOTE (m²)
U	1	40.638	234,29
	2	40.639	213,09
	3	40.640	233,20
	4	40.641	277,75
	5	40.642	200,00
	6	40.643	200,00
	7	40.644	200,00
	8	40.645	200,00
	9	40.646	232,39

LOTEAMENTO JARDIM BETEL II, NOVO TEMPO			
QUADRA	LOTE	Nº MATRÍCULA	ÁREA DO LOTE (m²)
18	1	40.616	200,00
	2	40.617	200,00
	3	40.618	200,00
	4	40.619	200,00
	5	40.620	200,00
	6	40.621	200,00
	7	40.622	200,00
	8	40.623	200,00
	9	40.624	200,00
	10	40.625	200,00
	11	40.626	200,00
	12	40.627	200,00
	13	40.628	200,00
	14	40.629	204,00
19	1	40.630	200,00
	2	40.631	200,00
	3	40.632	200,00
	4	40.633	200,00
	5	40.634	200,00

970

Revisado pela CLJR
Em cumprimento ao ART. 41 VII
do Regimento Interno

Piumhi, 01 , 11 , 2019

Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 11 / 11 / 2019

Data da publicação: 11 / 11 / 2019

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 29 / 10 / 2019

Data da publicação: / /